



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº ____ - PLENÁRIO

(ao PL 1888 de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1888, de 2020:

Art. 4º Para custear as despesas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, inclusive os saldos de exercícios anteriores e ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a reprogramação imediata dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional da Assistência Social independente da razão inicial do repasse federal para o mesmo fim.

Justificação

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do vírus da Covid-19 e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades em diversos setores, público e privado.

Pesquisa do Ipea divulgada em 2011 aponta que existem 3.548 Instituições de Longa Permanência no território brasileiro, das quais 1.617 (65,2%) declararam serem filantrópicas e conveniadas. Apenas 6,6% são públicas, com predominância das municipais, o que corresponde a 218 instituições, número bem menor do que o de instituições religiosas vicentinas, aproximadamente 700. Elas vivem principalmente do recurso aportado pelos residentes e/ou familiares. Aproximadamente 57% das

SF/20781.47218-47

receitas provêm da mensalidade paga por esses. O financiamento público é a segunda fonte de recursos mais importante, responsável por aproximadamente 20% do total. Além disso, as instituições contam também com recursos próprios, que compõem 12,6% do total do financiamento.

Nelas residem cerca de 100 mil idosos atualmente. Em média, cada instituição gasta mensalmente R\$ 717,91 por residente, sendo o valor mínimo de R\$ 92,92 e o máximo de R\$ 9.230,77. O custo de uma instituição é muito afetado pela sua natureza jurídica e pela oferta de serviços.

A maior parcela das despesas das ILPIs é destinada ao pagamento dos seus funcionários, o que corresponde a 52,5% do total. Outros 14,1% destinam-se à alimentação e 9,4% ao pagamento de despesas fixas (telefone, gás, água). Medicamentos são responsáveis por uma parcela relativamente baixa dos gastos, pois estas despesas são, geralmente, de responsabilidade dos familiares ou advêm de doações. Os outros gastos, como aluguel, pequenos consertos, combustível, manutenção da casa e/ou aquisição de material de escritório, respondem por 18,8% do total das despesas.

Com a queda da atividade econômica e a consequente retração nas doações voluntárias e nos aportes financeiros e de produtos, as ILPIs podem apresentar piora dos serviços prestados e consequentemente colocar em risco a saúde e segurança de seus residentes e da equipe.

Os Fundos Estaduais e Municipais da Assistência Social, criados pela Lei Orgânica da Assistência Social tem como missão o financiamento da política de assistência social e em particular o Sistema Único da Assistência Social composto por CRAS - Centros de Referência da Assistência Social, CREAS- Centros de Referência Especializados da Assistência Social, Centros Pop voltados para população de Rua e a gestão do Cadastro Único

da Assistência Social. Existem hoje cerca de R\$ 1 bilhão nas contas dos Fundos Estaduais e Municipais referentes a 2018 e 2019.

Propomos que os saldos financeiros remanescentes desses fundos possam ser utilizados sem necessidade de aprovação de reordenamento, para incrementar o repasse a ser feito pela União para minimizar os efeitos das desproteções sociais aos idosos residentes nas ILPIs, ampliadas pela pandemia.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU


SF/20781.47218-47